	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	AG PEPACC OT/2024/Nº 7
	<b>C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações de produtores</b> <u><b>Organizações de Produtores</b></u>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

## 1. OBJETO


Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da tipologia C.4.3.1 «Criação de agrupamentos e organizações de produtores», de acordo com o disposto no respetivo regime de aplicação, aprovado pela Portaria n.º 213/2024/1, de 18 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal.

## 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1 BENEFICIÁRIOS

Para poderem beneficiar do apoio previsto nesta tipologia, no presente aviso para apresentação de candidaturas, os candidatos devem ser organizações de produtores reconhecidas ao abrigo da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, na sua redação atual, reconhecidas para um ou mais setores ou produtos seguintes:

Produções vegetais	Produções animais <sup>(****)</sup>	Produções da floresta
Cereais, sementes de oleaginosas e proteaginosas, não incluindo milho	Carne de bovino	Madeira, biomassa e resina
Cereais, sementes de oleaginosas e proteaginosas, incluindo milho	Carne de suíno	Resina
Arroz	Carne de aves de capoeira	
Azeite	Ovos	
Azeitonas não destinadas à produção de azeite	Carne de ovino e de caprino	
Vinho	Carne de ovino	
Flores	Carne de caprino	
Bananas	Leite e produtos lácteos de vaca	
Frutas e produtos hortícolas:	Leite e produtos lácteos de ovelha ou cabra	
Frutas	Produtos apícolas	
Produtos hortícolas	Carne de coelho	

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	AG PEPACC OT/2024/Nº 7
	<b>C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações de produtores <u>Organizações de Produtores</u></b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

Produções vegetais	Produções animais (****)	Produções da floresta
Frutos de casca rija	Outros produtos animais (****)	
Pequenos frutos (*)		
Plantas aromáticas e medicinais (**)		
Frutas e produtos hortícolas transformados		
Batata		
Cortiça		
Outros produtos vegetais (***)		

(\*) Amora, framboesa, groselha, mirtilo, physalis, baga de sabugueiro e medronho.

(\*\*) Plantas aromáticas e medicinais frescas ou refrigeradas previstas na parte IX do anexo I do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, nomeadamente açafraão, tomilho, manjeriço, melissa, hortelã, *Origanum vulgare* (orégão/manjerona-silvestre), salsa, cerefólio, estragão, agrião, alecrim, salva e segurelha

(\*\*\*) Outros produtos vegetais abrangidos pelo n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, mas não discriminados na presente tabela.


(\*\*\*\*) Outros produtos animais abrangidos pelo n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, mas não discriminados na presente tabela.

São excluídas as entidades que, exercendo também atividade no setor florestal, sejam consideradas empresas em dificuldade ou sobre as quais impenda um processo de recuperação de auxílios de Estado, declarados incompatíveis com o mercado interno, pela Comissão Europeia. Assim, no formulário de candidatura, o candidato deve assegurar que, caso exerça atividade no setor florestal, declarou não estar em dificuldade ou em processo de recuperação de auxílios de Estado.

## 2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

As condições de elegibilidade previstas nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 213/2024/1, de 18 de setembro e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, devem encontrar-se cumpridas pelo candidato à data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Quando as condições de elegibilidade são validadas automaticamente pelo sistema de informação do Balcão dos Fundos da Agricultura, através da interoperabilidade com informação existente noutros Organismos da Administração Pública, nomeadamente com o Instituto de Financiamento da Agricultura e

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	AG PEPACC OT/2024/Nº 7
	<b>C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações de produtores</b> <u><b>Organizações de Produtores</b></u>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

Pescas, I.P (IFAP, I.P.), o IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. e o Instituto Nacional de Estatística (INE), o candidato deverá assegurar, antecipadamente à formalização da candidatura, que a informação constante nesses Organismos se encontra devidamente atualizada, por não ser possível atualizar qualquer tipo de informação no formulário de candidatura à tipologia C.4.3.1.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este.

### 2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e nas alíneas *c), d), e)* e *g)* do n.º 2 do artigo 5.º, da Portaria supracitada, são verificadas automaticamente através do sistema de informação.

#### **a) Encontrarem-se legalmente constituídos**


Esta condição é validada automaticamente através da informação constante na «Identificação do Beneficiário» (IB) no IFAP, I.P.

Para as pessoas coletivas o IB deve conter informação relativa ao início de atividade e o código de acesso da respetiva certidão permanente de registo atualizada.

#### **b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social**

A verificação da regularidade da situação tributária e contributiva perante a administração fiscal e a segurança social do candidato pode ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento, pelo que não é validada no momento da apresentação da candidatura.

#### **c) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.)**

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	AG PEPACC OT/2024/Nº 7
	<b>C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações de produtores</b> <u><b>Organizações de Produtores</b></u>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

Esta condição é validada automaticamente através da informação disponibilizada pelo IFAP, I.P.

**d) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência**

Esta condição é validada no modelo de análise, através da informação disponibilizada pelo IFAP, I.P., sendo declarativa no formulário de candidatura.

**e) Terem sido reconhecidos após o dia 31 de agosto de 2021**


Esta condição é validada por confronto entre a data do reconhecimento inscrita no formulário de candidatura e a constante no documento comprovativo do reconhecimento da entidade no setor ou produto objeto do plano de ação. Para a validação desta condição é também considerada a informação disponibilizada pelo IFAP, I.P.

**f) Não terem o seu reconhecimento suspenso**

Esta condição é validada no modelo de análise, através da informação disponibilizada pelo IFAP, I.P., sendo declarativa no formulário de candidatura.

**g) Não terem recebido apoio equivalente no Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020 (PDR2020)**

Esta condição é validada automaticamente pelo sistema de informação, sendo verificadas as candidaturas submetidas pelo mesmo candidato aos avisos da Operação 5.1.1 «Criação de Agrupamentos e Organizações de Produtores» do PDR2020 em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável não tendo sido apresentada desistência.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	AG PEPACC OT/2024/Nº 7
	<b>C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações de produtores <u>Organizações de Produtores</u></b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

**h) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito dos Fundos Europeus**

Esta condição é validada automaticamente através da informação disponibilizada pelo IFAP, I.P.

**i) Enquadrarem-se na definição de micro, pequenas e médias empresas (PME), nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003**

Esta condição é validada automaticamente através da informação disponibilizada pelo IAPMEI.

A certificação deve encontrar-se atualizada à data da submissão da candidatura e manter-se válida durante a execução do projeto, sendo obrigatória a sua revalidação anual.


**j) Demonstrarem ter meios para assegurar o financiamento próprio das atividades propostas no plano de ação**

Esta condição é validada através do preenchimento dos “Recursos Financeiros” no formulário de candidatura, devendo o candidato evidenciar anualmente se pretende recorrer a capitais próprios, a capitais alheios ou a ambos os capitais para financiar as atividades propostas no plano de ação. Esta resposta deve ser suportada através do(s) respetivo(s) documento(s) comprovativo(s) das fontes de financiamento, os quais estão identificados no Anexo I da presente OTE.

Quando o candidato recorrer a capitais próprios, em sede de análise da candidatura, será consultada a informação constante no Anexo A da Informação Empresarial Simplificada (IES). Para a validação desta condição é também considerada a informação disponibilizada pelo INE.

**k) Possuírem registo e declaração do beneficiário efetivo devidamente atualizada, sempre que se trate de beneficiários sujeitos ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)**

Esta condição é validada automaticamente através da informação disponibilizada pelo IFAP, I.P.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	AG PEPACC OT/2024/Nº 7
	<b>C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações de produtores</b> <u><b>Organizações de Produtores</b></u>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

**l) Apresentarem uma situação económica e financeira equilibrada, evidenciada através de uma situação líquida positiva, para os candidatos com três ou mais anos de atividade**

Esta condição é validada no modelo de análise, sendo declarativa no formulário de candidatura.

Em sede de análise da candidatura será consultada a situação líquida das entidades que exercem atividade há três ou mais anos, através da informação constante no Anexo A da Informação Empresarial Simplificada (IES). Para a validação desta condição é também considerada a informação disponibilizada pelo INE.


**m) Quando as candidaturas respeitem ao setor vitivinícola, o reconhecimento como organização de produtores deve ter resultado da fusão de duas ou mais entidades coletivas em que, cumulativamente:**

- i. Cada uma das pessoas coletivas não tenha sido previamente reconhecida como organização ou agrupamento de produtores;
- ii. O volume de negócios de cada uma das pessoas coletivas corresponda, no mínimo, a 20% do volume total de negócios da organização ou agrupamento de produtores reconhecidos;
- iii. A fusão tenha resultado na criação de uma nova pessoa coletiva ou na incorporação de uma ou mais pessoas coletivas numa outra;
- iv. A fusão tenha ocorrido até três meses antes da apresentação do pedido de reconhecimento.

Esta condição é validada no modelo de análise, sendo declarativa no formulário de candidatura.

No entanto as entidades cujo plano de ação incida no setor vitivinícola devem comprovar o cumprimento, cumulativo, de cada uma das condições suprarreferidas. Para o efeito constitui documento obrigatório o registo comercial da fusão no Instituto de Registos e Notariado.

Em sede de análise da candidatura é efetuada a consulta da Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial e do registo comercial da fusão no Instituto de Registos e Notariado, da informação disponibilizada pelo IFAP, I.P. e outra que se considere relevante para o efeito. Com

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	AG PEPACC OT/2024/Nº 7
	<b>C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações de produtores <u>Organizações de Produtores</u></b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

base nos documentos suprarreferidos é confirmado que, cumulativamente, o volume de negócios de cada pessoa coletiva corresponde, no mínimo, a 20% do volume total de negócios da organização de produtores, que a fusão resultou na criação de uma nova pessoa coletiva ou na incorporação de uma ou mais pessoas coletivas numa outra e que a fusão ocorreu até três meses antes da apresentação do pedido de reconhecimento.


### 2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

A condição de elegibilidade definida no artigo 6.º da Portaria n.º 213/2024/1, de 18 de setembro é validada no modelo de análise, sendo declarativa no formulário de candidatura.

- a) **Podem beneficiar dos apoios previstos as operações que se enquadrem nos objetivos do artigo 2.º da Portaria n.º 213/2024/1, de 18 de setembro, e que, à data da submissão da candidatura, apresentem um plano de ação aprovado em assembleia geral, com início após aquela data, para um período mínimo de três e máximo de cinco anos após o reconhecimento, que inclua os seguintes elementos:**
- i. **Caracterização inicial da organização de produtores ou do agrupamento de produtores multiprodutos**
  - ii. **Objetivos e metas a alcançar com a execução do plano de ação**
  - iii. **Descrição das atividades a desenvolver e respetivos limites temporais para a sua realização**
  - iv. **Identificação e caracterização dos destinatários, sempre que uma atividade não beneficie todos os membros da organização ou do agrupamento de produtores multiprodutos**
  - v. **Identificação dos custos de execução, por tipologia de atividade**

Em sede de análise da candidatura será verificada a informação constante em várias páginas do formulário.

O plano de ação proposto tem de prosseguir os seguintes objetivos:

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	AG PEPACC OT/2024/Nº 7
	<b>C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações de produtores <u>Organizações de Produtores</u></b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

- Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização;
- Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor.

Para o efeito o candidato deve fundamentar a sua candidatura tendo por base os referidos objetivos, nos respetivos campos do formulário.

O plano de ação proposto tem de estar previamente aprovado em Assembleia Geral, constituindo documento de submissão obrigatória a respetiva Ata da Assembleia Geral que aprova o plano.

O plano de ação proposto apenas poderá ter início após a data de submissão da candidatura, sendo a sua duração contabilizada a partir da data de reconhecimento das entidades nos setores ou produtos objeto do plano de ação. O plano de ação deverá ter uma duração mínima de três anos e máxima de cinco anos após a data de reconhecimento da entidade.

Os candidatos devem ainda atender que a data de conclusão inscrita no formulário está limitada a 31-12-2028 e deve ser, no mínimo, 12 meses após a data de início registada.

### 2.3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fórmula da Valia Global da operação (VGO) consta do aviso para apresentação de candidaturas e do formulário.


Em sede de formulário é obtida uma estimativa automática da VGO, com base na informação inscrita, apenas sendo possível a submissão da candidatura quando a pontuação obtida é maior ou igual a 10 pontos (resultado arredondado às centésimas).

Para efeito de seleção das candidaturas são considerados os critérios constantes do aviso para apresentação de candidatura, cuja pontuação está compreendida numa escala entre 0 e 20.

Para efeitos de clarificação da avaliação dos critérios esclarecem-se os pontos abaixo indicados:

	Versão n.º 1 20.09.2024
	Página 8 de 19



	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	AG PEPACC OT/2024/Nº 7
	<b>C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações de produtores <u>Organizações de Produtores</u></b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

**a) R1 – Valor da Produção Comercializada (VPC)**

O VPC de uma organização de produtores é calculado em função do valor da produção da própria organização e dos seus membros produtores e inclui apenas a produção dos setores ou produtos a título dos quais é solicitado o reconhecimento, depois de deduzidos eventuais descontos e deduções, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, na sua redação atual.

No formulário de candidatura deve ser inscrito o valor de VPC do último ano, à data de 31 de dezembro, comunicado ao IFAP, I.P. até 31 de março do ano seguinte, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, na sua redação atual, ou o VPC do ano do reconhecimento. A pontuação do critério de seleção é atribuída em função da percentagem do acréscimo do VPC da organização de produtores, apurado e comunicado ao IFAP, IP, respeitante ao último ano, nos termos da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, na sua redação atual, aquando do reconhecimento, face ao VPC mínimo exigido para efeitos de reconhecimento.

O VPC mínimo exigido para efeitos do reconhecimento consta do quadro seguinte, nos termos do Anexo IV da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, na sua redação atual:

Produções	Setor ou produto	VPC mínimo (em milhares de euros)
Vegetais	Cereais, sementes de oleaginosas e proteaginosas, não incluindo milho	600
	Cereais, sementes de oleaginosas e proteaginosas, incluindo milho	1 500
	Arroz	1 000
	Azeite	1 000
	Azeitonas não destinadas à produção de azeite	500
	Vinho	1 500
	Flores	500
	Bananas	15
	Frutas e produtos hortícolas	2 000

**C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações  
de produtores  
Organizações de Produtores**

**ASSUNTO: Candidaturas**


Produções	Setor ou produto	VPC mínimo (em milhares de euros)
	Frutas	1 500
	Produtos hortícolas	1 000
	Frutos de casca rija	150
	Pequenos frutos (*)	500
	Plantas aromáticas e medicinais (**)	150
	Frutas e produtos hortícolas transformados	1 500
	Batata	1 000
	Cortiça	1 500
	Outros produtos vegetais (***)	150
Animais (****)	Carne de bovino	400
	Carne de suíno	1 000
	Carne de aves de capoeira	2 000
	Ovos	2 000
	Carne de ovino e de caprino	300
	Carne de ovino	200
	Carne de caprino	100
	Carne de coelho	250
	Leite e produtos lácteos de vaca	8 000
	Leite e produtos lácteos de ovelha ou cabra	300
	Produtos apícolas	60
Outros produtos animais (****)	300	
Florestais	Madeira, biomassa e resina	500
	Resina	100

(\*) Amora, framboesa, groselha, mirtilo, physalis, baga de sabugueiro e medronho.

(\*\*) Plantas aromáticas e medicinais frescas ou refrigeradas previstas na parte IX do anexo I do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, nomeadamente açafraão, tomilho, manjeriço, melissa, hortelã, *Origanum vulgare* (orégão/manjerona-silvestre), salsa, cerefólio, estragão, agrião, alecrim, salva e segurelha

(\*\*\*) Outros produtos vegetais abrangidos pelo n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, mas não discriminados na presente tabela.

(\*\*\*\*) Outros produtos animais abrangidos pelo n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, mas não discriminados na presente tabela.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	AG PEPACC OT/2024/Nº 7
	<b>C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações de produtores</b> <u><b>Organizações de Produtores</b></u>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

Em sede de análise será efetuado o confronto entre o VPC inscrito no formulário de candidatura com o VPC recebido por interoperabilidade com o IFAP, I.P..

**b) R2 – Número de Produtores**


No formulário de candidatura deve ser inscrito o número de membros produtores do último ano, à data de 31 de dezembro, comunicado ao IFAP, I.P. até 31 de março do ano seguinte, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, na sua redação atual, ou o número de membros produtores do ano do reconhecimento.

Em sede de análise será efetuado o confronto entre o número de produtores inscrito no formulário de candidatura com número de produtores recebido por interoperabilidade com o IFAP, I.P..

**c) B – Abrangência territorial**


No formulário de candidatura deve ser identificada a área geográfica de intervenção do candidato, de acordo com a informação constante nos seus Estatutos.

Para cumprimento deste critério considera-se a Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS), a qual está subdividida em três níveis (NUTS I, NUTS II e NUTS III), sendo o segundo e terceiro níveis, respetivamente, subdivisões do primeiro e do segundo, conforme quadro seguinte.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	AG PEPACC OT/2024/Nº 7
	<b>C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações de produtores</b> <b><u>Organizações de Produtores</u></b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

NUTS I	NUTS II	NUTS III
Continente	Norte	Alto Minho
		Cávado
		Ave
		Área Metropolitana do Porto
		Alto Tâmega e Barroso
		Tâmega e Sousa
		Douro
		Terras de Trás-os-Montes
	Centro	Região de Aveiro
		Região de Coimbra
		Região de Leiria
		Viseu Dão Lafões
		Beira Baixa
		Beiras e Serra da Estrela
	Oeste e Vale do Tejo	Oeste
		Médio Tejo
		Lezíria do Tejo
	Grande Lisboa	Grande Lisboa
	Península de Setúbal	Península de Setúbal
	Alentejo	Alentejo Litoral
		Baixo Alentejo
Alto Alentejo		
Alentejo Central		
Algarve	Algarve	

Caso a área geográfica de intervenção da entidade seja inferior a uma NUTS III devem ser identificados os concelhos onde a entidade tem intervenção.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	AG PEPACC OT/2024/Nº 7
	<b>C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações de produtores <u>Organizações de Produtores</u></b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

**d) C – Diversidade da tipologia de atividades do plano de ação**

Este critério pontua a diversidade de tipologias de atividades previstas no plano de ação, de acordo com o previsto no n.º 1 do Anexo I da Portaria n.º 213/2024/1, de 18 de setembro.

Para efeitos de pontuação do critério de seleção será contabilizado o número de tipologias de atividades consideradas válidas no plano de ação proposto.

**e) D – Grau da organização da produção existente**

A pontuação do critério é atribuída em função do grau de concentração existente no setor ou produto objeto do plano de ação. A informação relativa a este critério é fornecida pelo Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, estando o candidato dispensado da apresentação de quaisquer dados ou documentos relativos a este critério no formulário de candidatura.

Para avaliação do critério de seleção é considerado o VPC do setor ou produto comercializado em OP e o VPC do setor ou produto a nível nacional.


Quando não exista VPC do respetivo setor ou produto considera-se que o grau de organização da produção é nulo, sendo atribuída a pontuação de 20.

**2.4 FORMA, NÍVEL E LIMITES DO APOIO**

Os apoios são concedidos anualmente, sob a forma de subvenção não reembolsável, em função da duração do plano de ação, sob a forma de taxa fixa, nos seguintes termos:

- a) 10% do VPC – primeiro ano;
- b) 9 % do VPC – segundo ano;
- c) 8 % do VPC – terceiro ano;
- d) 7 % do VPC – quarto ano;
- e) 6 % do VPC – quinto ano.

Da aplicação das taxas acima referidas não pode resultar um apoio superior a 100 000 euros por ano e por beneficiário.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	AG PEPACC OT/2024/Nº 7
	<b>C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações de produtores <u>Organizações de Produtores</u></b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

Assim, em sede de formulário, o candidato deve indicar os valores de VPC previsionais para os vários anos do plano de ação, os quais devem ser suportados por uma fundamentação técnica detalhada. A fundamentação deve indicar, obrigatoriamente, o número de membros produtores envolvidos, a área de produção e/ou o efetivo pecuário, as quantidades previstas produzir e os preços de venda estimados em função do respetivo modo de produção.

São os valores de VPC previsionais indicados que determinarão automaticamente uma estimativa do valor de apoio previsionais a atribuir anualmente, o qual consta do formulário de candidatura.

Posteriormente, em sede de análise, é apurada a razoabilidade dos valores previsionais indicados pelo candidato para os vários anos do plano de ação sendo o cálculo do apoio a atribuir efetuado a partir dos valores de VPC validados anualmente. O montante máximo de apoio anual é de 100.000 euros.

O valor de apoio aprovado, com base no VPC previsionais, não poderá ser superior caso o VPC real venha a ser superior ao estimado.

Nos casos em que o VPC real for inferior ao VPC previsionais, em sede de análise dos pedidos de pagamento, será efetuado o recálculo do valor do apoio tendo em consideração o VPC real.

## 2.5 CUSTOS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO


### 2.5.1 Elegibilidade e limites dos custos apresentados

O investimento total para a execução do plano de ação inclui os valores propostos para a realização de cada atividade bem como os encargos com os recursos humanos afetos ao plano de ação.

No formulário de candidatura devem constar todos os custos referentes a cada atividade que compõe o plano de ação, os quais devem totalizar o valor com IVA, independentemente do enquadramento do candidato neste imposto.

Os custos relativos a investimentos corpóreos integram apenas custos com a aquisição de equipamentos de controlo de qualidade, nomeadamente, equipamento laboratorial, classificação dos produtos e processos de acreditação ou de certificação e equipamentos e *software* informático.

	Versão n.º 1 20.09.2024
	Página 14 de 19

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	AG PEPACC OT/2024/Nº 7
	<b>C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações de produtores <u>Organizações de Produtores</u></b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

Os encargos com ajudas de custo, portagens e outras despesas com deslocações e estadas estão limitados aos valores atribuídos aos servidores do Estado, publicados na Lei do Orçamento do Estado anterior à data de submissão da candidatura.

Os custos com alojamento estão enquadrados em “outras despesas com deslocações e estadas”.

São elegíveis os encargos associados às remunerações dos recursos humanos afetos ao plano de ação, outras prestações de natureza salarial, incluindo suplementos remuneratórios (caso tenham carácter de continuidade, não constituindo um suplemento pontual), o subsídio de alimentação e os encargos sociais. As remunerações base estão limitadas aos valores constantes da tabela “Carreiras Gerais” para técnico superior, com as devidas alterações publicadas na Lei do Orçamento do Estado (disponível no sítio da Internet da DGAEP, em <https://www.dgaep.gov.pt/index.cfm?OBJID=2509248D-289A-4B8D-8E44-034CE9B38C22>):

Coordenador – Nível remuneratório 43

Técnico Sénior 1 – Nível remuneratório 35

Técnico Júnior 2 - Nível remuneratório 23

Administrativo – Nível remuneratório 8

Relativamente à experiência profissional dos recursos humanos, a informação a prestar deve incidir nos seguintes aspetos:


- Habilitações literárias (especificar o ou os cursos detidos);
- Elencar o número de anos de experiência profissional por tipologia de atividades/tarefas desempenhadas e em que entidade;
- Incluir apenas informação relevante para o cargo a desempenhar.

**Tempo de afetação do técnico às atividades da candidatura:**

A taxa de afetação dos recursos humanos não pode ser inferior a 5%, não sendo consideradas casas decimais para essa imputação.

Um técnico durante um ano a dedicar-se a tempo inteiro à candidatura terá 100% de ocupação anual.

	Versão n.º 1 20.09.2024
	Página 15 de 19

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	AG PEPACC OT/2024/Nº 7
	<b>C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações de produtores</b> <u><b>Organizações de Produtores</b></u>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

Um técnico a dedicar-se a tempo inteiro à candidatura apenas durante meio ano terá 50% de ocupação anual.

Um técnico a dedicar-se a meio tempo à candidatura durante um ano inteiro terá 50% de ocupação anual.

A unidade de referência é sempre 1 técnico/ano corresponde a 100% de ocupação anual.

Quando o primeiro e/ou o último ano do plano de ação não correspondem a um ano completo deve ser calculada a respetiva taxa de afetação. Por este motivo o formulário de candidatura determina automaticamente a taxa de afetação máxima a inscrever nestas situações.

### **2.5.2 Limites dos custos de execução do plano de ação**

Os custos relativos à preparação do plano de ação, incluindo estudos de desenvolvimento, estão limitados a 3% do valor total do plano de ação.

Os custos com estudos relativos à demonstração e divulgação dos resultados do plano de ação, estão limitados a 3% do valor total do plano de ação.

Os limites acima referidos são determinados anualmente.

Para o efeito, em sede de análise da candidatura, após avaliação da elegibilidade e razoabilidade das despesas imputadas ao plano de ação serão determinados os limites acima referidos. No caso de os valores apurados excederem anualmente os limites definidos, os valores propostos serão objeto de rateio.


## **2.6 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS**

### **Regime de Mercados Públicos**

Os beneficiários devem respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

	Versão n.º 1 20.09.2024
	Página 16 de 19



	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	AG PEPACC OT/2024/Nº 7
	<b>C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações de produtores <u>Organizações de Produtores</u></b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

Tendo em consideração a obrigação de dar cumprimento a este procedimento, os beneficiários, devem adotar os procedimentos pré-contratuais previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

### **Reconhecimento**

As organizações de produtores têm de manter o seu reconhecimento no setor ou produto objeto da candidatura até à liquidação do último pedido de pagamento.

### **Relatórios de progresso**

Os beneficiários devem apresentar à autoridade de gestão do PEPAC no continente os relatórios anuais de progresso, nos quais conste a descrição das atividades realizadas até essa data.

Os relatórios anuais de progresso devem ser elaborados diretamente no modelo definido para o efeito no Balcão dos Fundos da Agricultura, não sendo admitidos relatórios elaborados de outra forma.

Os relatórios anuais de progresso devem ser reportados a 31 de dezembro, sendo 28 de fevereiro do ano seguinte a data-limite para a sua submissão através do Balcão dos Fundos da Agricultura.


No último ano do plano de ação está dispensada a apresentação do relatório anual de progresso sendo substituído pelo relatório final de execução.

### **Relatórios final de execução**

Os beneficiários dispõem de 90 dias seguidos após a conclusão do plano de ação para apresentar à autoridade de gestão do PEPAC no continente o relatório final de execução.

O relatório final de execução deve ser elaborado diretamente no modelo definido para o efeito no Balcão dos Fundos da Agricultura, não sendo admitido relatório elaborado de outra forma.

A conclusão da execução física e financeira das operações ocorre com a entrega do relatório final de execução estando a validação do último pedido de pagamento condicionada à aprovação deste relatório, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 213/2024/1, de 18 de setembro.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	AG PEPACC OT/2024/Nº 7
	<b>C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações de produtores</b> <u><b>Organizações de Produtores</b></u>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

## 2.7 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS


Todos os candidatos que pretendam beneficiar dos apoios previstos na presente tipologia devem, previamente ao preenchimento do formulário de candidatura, assegurar a sua inscrição junto do IFAP, I.P. para obtenção de NIFAP, ou promover a atualização de dados, nomeadamente do NIB e/ou endereço eletrónico, bem como proceder à certificação perante o IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

## 2.8 ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

A análise das candidaturas é efetuada com base na informação residente nos sistemas de informação dos organismos da Administração Pública, designadamente no sistema de informação do IFAP, I.P. e no IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. na análise técnica dos campos do formulário.

## 2.9 ENTRADA EM VIGOR

A presente Orientação Técnica Específica entra em vigor no dia 23 de setembro de 2024.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	AG PEPACC OT/2024/Nº 7
	<b>C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações de produtores</b> <u><b>Organizações de Produtores</b></u>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

## ANEXO I

### Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental (sempre que aplicável)

#### Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

- 1) Estatutos aprovados em Assembleia Geral e publicados no Diário da República, quando aplicável
- 2) Documento comprovativo do reconhecimento
- 3) Ata da Assembleia Geral que aprova o plano de ação
- 4) Anexo A da Informação Empresarial Simplificada (IES)
- 5) Registo comercial da fusão no Instituto de Registos e Notariado, no caso do plano de ação incidir no sector do vinho
- 6) Documento comprovativo das fontes de financiamento:
  - Capitais alheios: Declaração do candidato assinada pelos membros da direção/gerência, comprometendo-se a obter financiamento bancário
  - Capitais próprios: Anexo A da Informação Empresarial Simplificada (IES) do ano imediatamente anterior ao da submissão da candidatura